



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Itabela em acordo com a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabela, por seus representantes, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Itabela, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º O Município de Itabela transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informando no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) e em conformidade com a Lei Municipal no que concerne a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do recurso, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do limite dos repasses, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração, o vencimento base e a jornada de trabalho dos respectivos servidores municipais, nos termos da legislação própria.

Parágrafo 2º. O Servidor receberá o valor referente a 30h (trinta horas) semanais como previsto na Legislação municipal.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais.

Art. 8º. Fica ainda autorizado ao gestor municipal o repasse dos recursos para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo §1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde e os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício.

Parágrafo §2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG, no prazo de até 30 (trinta dias) sob pena de suspensão do repasse.

Art. 9º. Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Itabela que exercem cargos de chefia, diretoria, ou qualquer outro cargo em comissão não fará jus a Assistência Financeira Complementar de que trata a presente Lei.

Art. 10º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de Crédito Suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela - BA em 11 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



JUSTIFICATIVA

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que da autorização legislativa para repasses de recursos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Itabela.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com o valor de referência sendo a assistência financeira complementar do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (...). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência R\$ 3.325,00 (...) e do auxiliar de enfermagem 50% do valor de referência R\$ 2.375,00 (...) para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e **definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito de LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de complemento da assistência financeira será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o complemento até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, em 11 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal